



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A proposta de alteração densifica o âmbito da norma, clarificando os financiamentos a que a mesma se destina, além de redigir a norma de forma a que o sujeito da sua estatuição seja o destinatário (FTC, I.P.) que a deve aplicar e não o objeto (financiamento) sobre que a norma versa.

Artigo 20.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

4 – Nas instituições de ensino superior e nos Laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, **a FCT, I. P. atribui** o montante anual de financiamento **previamente por si aprovado**, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,